



(Paulo Sergio Martins)

Autoriza o Poder Executivo a criar e promover cursos de defesa pessoal para professores e outros servidores da rede municipal de ensino.

Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo a criar e promover cursos de defesa pessoal para professores e demais funcionários da rede pública municipal de ensino.

§ 1º. As aulas a que se refere o *caput* deste artigo serão ministradas por profissionais capacitados, mediante disponibilidade do quadro de servidores do Município ou por meio de contratação específica.

§ 2º. Os docentes de educação física poderão receber formação complementar para lecionar as aulas de que trata esta lei, a ser realizada em estabelecimento adequado, conforme determinação do Poder Executivo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Unidade de Gestão de Educação, destinadas à formação dos profissionais da pasta.

Art. 3º. A seu critério, poderá o Poder Executivo regular a presente lei, no que couber, para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O enfrentamento à violência requer formação continuada dos profissionais da educação, de modo a permitir a discussão para compreensão das causas da violência e suas manifestações, bem como a capacitação para a realização de autodefesa, sob a responsabilidade do poder público.

A capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino para o enfrentamento de situações de violência vivenciadas por toda a sociedade em um passado recente poderá contribuir para aumentar a sensação de segurança entre os profissionais,



alunos e de seus familiares, minimizando o pânico diante de situações de adversidade, mas sem substituir as obrigações da segurança pública.

Por todo o exposto, apelo aos nobres Pares que aprovem este projeto.

PAULO SERGIO MARTINS

Paulo Sergio - Delegado